



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA OS ALUNOS DA REGIÃO DE VARZEA  
– COSTA DO AMAZONAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE  
ALEGRE/PA.**

**1 – OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência vem propor a contratação de pessoa física especializada em serviços de transporte escolar para atender aproximadamente **135** (Cento e trinta e cinco) alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, residentes na Região de Várzea – Costa do Amazonas do **Município de Monte Alegre/PA**, em **06 (seis) rotas fluviais** de 03 (três) a 04 (quatro) horas por dia (ida e volta), nos turnos (manhã e tarde).

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

**2.2** O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com CF Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 no seu Art. 78 e 79, Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004, Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Artigo 4º, inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino que frequentam as escolas no referido município.

Considerando, portanto, a essencialidade do transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, justifica-se a abertura de licitação para contratação de serviços de transporte escolar fluvial.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever “acessório” do Estado – isto é, paralelamente ao dever “principal” de promover a universalidade no acesso e a permanência na escola – a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei no 9.394/1996, determina que os Estados e Municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (artigo 10, inciso VII), resguardando-se a possibilidade de articulação entre os estados e seus respectivos municípios para o desempenho desse serviço público (artigo 3º).

As contratações deverão observar as normas vigentes quanto à execução do transporte escolar, em especial Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 45/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1. As embarcações deverão ser do tipo:**

- BARCOS** com capacidade mínima para 07 (sete), 10 (dez), 12 (doze) e 15 (quinze) passageiros em condições de trafegabilidade.
- LANCHA** com capacidade mínima para 10 (dez), 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) passageiros em condições de trafegabilidade.

**5 – ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES**

**5.1** As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) As embarcações devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- b) Ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível;
- c) As embarcações devem possuir cobertura para proteção contra o sol e chuva; grades laterais para proteção contra queda; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;
- d) As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca **ESCOLAR** (horizontal);

**6 – EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR DAS EMBARCAÇÕES**

**6.1** O CONDUTOR da embarcação é de exclusiva responsabilidade da contratada.

**6.2** O condutor responsável pelo transporte fluvial deverá ser habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (ANFAC) e Marinheiro Fluvial de Máquina (MFAM) na Capitania dos Portos;

**6.3** O condutor do transporte deverá manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderá integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEMEC.

**6.4** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**7 – DOS PERCURSOS**

**7.1** O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante no Anexo II do Edital.

**7.2** As embarcações do contratado (a) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da SEMEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**7.3** As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informados, previamente, por escrito.

**7.4** A contratada poderá utilizar o mesmo veículo da rota em turnos diferentes, desde que não haja conflito nos horários de saída e chegada.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1. As embarcações a serem utilizadas no transporte escolar, não poderão ser executadas por terceiros sem autorização expressa da Administração (SEMEC);**

**8.2** A contratada deverá apresentar os documentos de regularidade, emitidos pela Capitania dos Portos, dos respectivos transportes;

**8.3** Manter em perfeita regularidade a documentação referente as embarcações utilizadas no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para SEMEC.

**8.4** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem das embarcações, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.

**8.5** A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

**8.6** A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.

**8.7** A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, inclusive no que tange o seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extra, diárias ou quaisquer despesas com alimentação e locomoção, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93.

**8.8** A contratada deve garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo as embarcações em perfeitas condições de uso e conservação, de higiene e conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (salva vidas, extintores e outros).

**8.9** A contratada deverá apresentar cópia da habilitação na Capitania dos Portos, documentação das embarcações regularizadas e declaração com o nome do condutor do veículo de cada rota.

**8.10** É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas e o transporte e acondicionamento de cargas, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.

**8.11** É obrigação dos empregados da contratada tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado no Anexo I do Termo de Referência.

**8.12** A contratada deverá substituir a(s) embarcação(ões) quebrada(s) ou defeituosa(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação do fato pela SEMEC.

**8.13** Em caso de substituição da embarcação, a contratada obriga-se a informar e encaminhar a SEMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo barco ou lancha a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**8.14** Na proposta de preço **hora/dia** para veículos fluviais deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.

**8.15** Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I, as embarcações deverão ser de uso exclusivo da SEMEC, sendo vedada o seu uso para outros fins.

**09 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**

**9.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.

**9.2** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

**9.3** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o acesso do preposto da empresa ao Departamento de Transporte Escolar da SEMEC.

**9.4** Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

**9.5** Exigir a substituição da embarcação que não atender o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus empregados na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.

**9.6** Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado.

**10 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Deve ser apresentado no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Carteira de habilitação emitida pela Capitania dos Portos para os condutores de veículos fluviais.
- Antecedentes criminais dos condutores das embarcações.

**10.2** O contrato deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação e as atividades extraclasse para o ano letivo em curso, caso seja necessário.

**10.3** O serviço de transporte escolar **será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.

**11 – DA FATURA E PAGAMENTO**

**11.1** A SEMEC efetuará o pagamento com periodicidade mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados, mediante nota fiscal ou fatura/recibo do serviço realizado, devendo conter a discriminação detalhada da despesa.

**11.2** O pagamento poderá ser efetuado pela contratante até o 15º dia útil contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e recibo, em duas vias, no Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

**11.3** Após a emissão da nota de empenho, o não encaminhamento da fatura à SEMEC até o quinto dia útil daquele mês, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando condicionado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

apresentação da referida nota fiscal, o início do processo de pagamento, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a SEMEC.

**11.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao contratado(a) pela SEMEC e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

**11.4.1** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal/fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para SEMEC, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

**11.5** A SEMEC reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

## **12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, a contar da data da assinatura, podendo prorrogar por igual período.

**12.2** Os serviços serão prestados mensalmente, conforme calendário estabelecido por esta Secretaria Municipal de Educação.

**12.3** A embarcação transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMEC à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do serviço será acompanhada pela **SEMEC**, pela **Direção e ou Responsável da Unidade Escolar** e pelo **Setor de Transporte Escolar desta Secretaria**, ficando sob a responsabilidade a indicação de um servidor efetivo a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar, fiscalizar e denunciar quaisquer irregularidades e determinará à contratada as correções que julgar oportuna, para a melhoria do serviço, na forma da lei nº 8.666/93.

**13.2** O fiscal de contrato, conforme Instrução Normativa nº 001/2012, Art. 2º, em consonância com o Art. 3º, inciso VIII, publicada no dia 22 de maio, deverá atestar os documentos da despesa, que comprova a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

## **14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária das Secretarias Municipais que integram o objeto da licitação:

- **12.361.0005.2.117 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - FUNDEB 30%**  
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física  
15410000 – Transferências do FUNDEB 30% - Comple. União-VAAF

## **15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**16.1** O critério para julgamento será o de menor preço por rota individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Os contratados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**16.2** Nenhuma indenização será devida aos contratados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**16.3** Os contratados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17 - ANEXO I**

**18 – PLANILHAS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS ROTAS COM FORMAÇÃO DE PREÇO DAS DIÁRIAS POR ROTA.**

**18 - ANEXO II**

**19 – TABELAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO INDIVIDUAL DAS ROTAS POR HORAS.**

Monte Alegre – PA, 20 de Junho de 2022.

---

***Maria Lucinete Moura Magalhães***

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.  
Decreto nº 006/2021